TONY HENRIQUE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

Projeto de Lei nº ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO E EDUCACIONAL VOLTADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN.

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos ou privados que prestam atendimentos terapêuticos, educacionais e psicossociais a crianças e adolescentes no Município de Natal deverão adotar medidas de proteção à criança, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, os estabelecimentos referidos deverão:
I – Permitir, sempre que possível, a presença de um responsável legal durante os atendimentos com crianças de até 12 anos;
II – Garantir que os atendimentos ocorram em salas com portas dotadas de visor de vidro ou com monitoramento por câmeras de vídeo (sem captação de áudio), assegurado o sigilo das informações sensíveis.
III – Exigir dos profissionais comprovantes de idoneidade moral, incluindo certidões negativas de antecedentes criminais;
IV – Estabelecer protocolos de denúncia imediata às autoridades competentes em casos de suspeita de abuso.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:
I – Advertência, na primeira infração;
II – Multa de R$ 2.000,00 a R$ 10.000,00, conforme a gravidade da infração;
III – Interdição temporária, em caso de reincidência ou risco iminente à criança.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive indicando o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heltony Henrique Oliveira da Costa
Vereador PL - Natal/RN
Email: vereadortonyhenrique@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR TONY HENRIQUE
RUA JUNDIAÍ • 546 • TIROL • NATAL/RN.

TONYHENRIQUECOSTA

Scanned with CamScanner